



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 015/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, n. 310, nesta Capital, doravante denominada **ALESC**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Gelson Merisio, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural entre os partícipes, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos e, em especial, à inclusão social de jovens socialmente desfavorecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – possibilitar que egressos do Programa Antonieta de Barros da ALESC sejam contratados como estagiários do TRESC;

II – fomentar a formação política de estudantes e/ou cidadãos e o fiel cumprimento do dever em prol do processo eleitoral e do fortalecimento da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Ao TRESC cumpre:

a) na contratação de estagiários, dar preferência a egressos do Programa Antonieta de Barros, desde que atendidos os requisitos e o perfil definido pelas unidades internas solicitantes;

b) proporcionar treinamento específico aos jovens egressos do Programa Antonieta de Barros, no intuito de prepará-los para a demanda de trabalho nas unidades do TRESP;

c) oferecer treinamento em cidadania para os estagiários e, quando possível, incluí-los nos cursos em EaD oferecidos aos servidores;

d) organizar e ministrar treinamento aos estagiários participantes do Programa Antonieta de Barros da ALESC.

II – À ALESC cumpre:

a) orientar os jovens egressos do Programa Antonieta de Barros a se inscreverem no CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC;

b) fornecer ao TRESP, mensalmente, relação dos estagiários egressos do programa inscritos no CIEE;

c) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para os partícipes, exceto os custos para publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de maio de 2016.



Desembargador CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

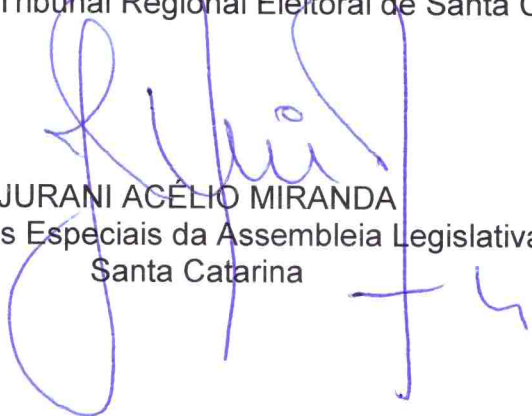


Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:



SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



JURANI ACÉLIO MIRANDA
Coordenador de Estágios Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina